

CONTRATO Nº 046 /2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S com sede na Avenida C-182, Qd. 566, Lt. 15, nº 363, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-115, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.847.865/0001-13, fone(62) 3285-7135, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 207/2013, Autos nº 2013001331, que versa sobre a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de reforma e adequação do Centro Cirúrgico do **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG**, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 207/2013, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo: **20% (vinte por cento)** na autorização; **30% (trinta por cento)** na apresentação do Projeto de Arquitetura Básico; e **50% (cinquenta por cento)** na entrega dos Projetos Complementares.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 70 (setenta) dias, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços/projetos em referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, mediante o recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) faturada(s) e da apresentação das certidões negativas atualizadas declinadas neste contrato.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/GO;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por cheque nominal cruzado, sendo vedada à CONTRATADA emissão de boleto bancário, duplicata mercantil ou qualquer outra modalidade de título extrajudicial, bem como a cobrança de qualquer taxa bancária e/ou financeira.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 207/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados.

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual.

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) do Pedido de Cotação nº 207/2013, Autos nº 2013001331, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15- O presente instrumento terá vigência de 70 (setenta) dias, compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) do Pedido de Cotação nº 207/2013, Autos nº 2013001331, e poderá ser aditado/prorrogado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

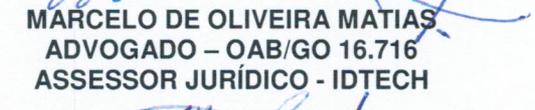
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

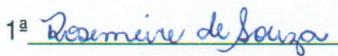
Goiânia/GO, 12 de abril 2013.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ATHOS RIOS JÚNIOR
RG/CI Nº 1.048.888 SSP/GO
CAU Nº 20.851-5
CPF/MF Nº 228.346.801-91
CONTRATADA

Testemunhas:

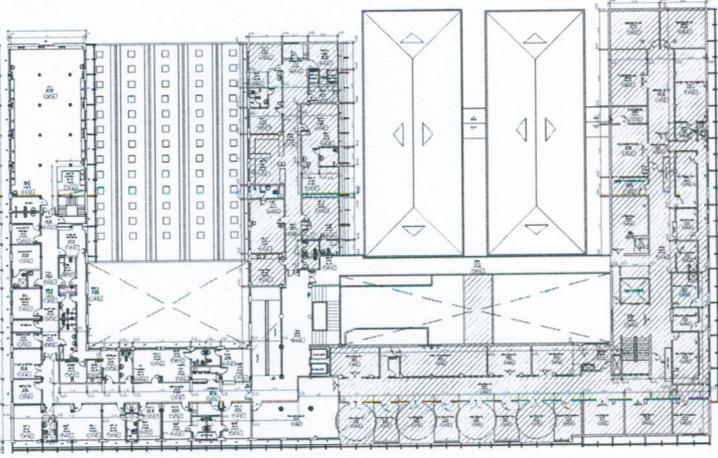
1ª 
Nome: Rosemeire de Souza
RG/CI: 3398865 SPTC/GO
CPF/MF: 875.456.591-04

2ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20



TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO CONTRATO Nº 046 /2013.

1 – OBJETO: Pedido de Cotação de nº 207/2013, Autos nº 2013001331, que versa sobre a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de reforma e adequação do Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), conforme abaixo descrito:

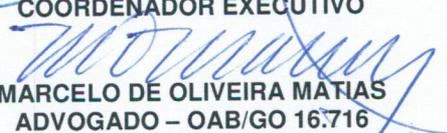
ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Serviço	01	<p>Serviços técnico especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto para reforma e adequação do Centro Cirúrgico do Hospital Alberto Rassi – HGG.</p> <p>1 – Local: Centro Cirúrgico e UTI Cardiológica* do HGG (2º Andar)</p> <p>Área Total Estimada: 1.403,20 m² (destacada de vermelho abaixo):</p>  <p><small>PLANTA SABA - 2º PAVIMENTO</small></p> <p>* Para melhor atendimento às demandas da população, ainda será definida a correta destinação e atividades do Setor (UTI Cardiológica)</p> <p>2 - Relação dos Serviços Mínimos a serem Executados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de PROJETOS do CENTRO CIRÚRGICO e UTI CARDIOLÓGICA - Levantamento Cadastral e Fotográfico; - Projeto de ARQUITETURA (BÁSICO); - Projeto de Arquitetura (EXECUTIVO/DETALHAMENTO); - Projeto Hidrossanitário; - Projeto de Combate a Incêndio; - Projeto Elétrico/Cabeamento/CFTV/Emergência; - Projeto de Ar Condicionado; - Serviços de Compatibilização e Coordenação de Projetos Complementares, incluindo o acompanhamento da aprovação junto a Vigilância Sanitária (IDTECH pagará as respectivas taxas) <p>3 – Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os Projetos deverão respeitar às legislações e normas brasileiras, vigentes na presente data;

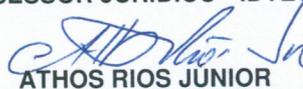
			- Deverão ser fornecidos as especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em projeto; - Deverão ser feitos os respectivos registros e anotações dos projetos nos órgãos competentes (CAU e CREA-GO), à cargo da contratada;
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:			R\$ 148.500,00

2 – INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:
<p>2.1 - Para aferir as peculiaridades e os custos envolvidos na elaboração dos projetos, as proponentes poderão realizar vistoria no local;</p> <p>2.2 - A empresa contratada deverá executar seus serviços em escritório próprio, devendo realizar quantas visitas técnicas forem necessárias no HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, inclusive visitas técnicas no decorrer das obras;</p> <p>Nota: A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas, qualquer alteração no projeto deverá ser mediante autorização do IDTECH;</p> <p>2.3 – Observações Complementares:</p> <p>a) O projetos deverão ser entregues em via impressa (colorida e assinada) e em via eletrônica (CD com arquivo no formato DWG);</p> <p>b) Os Projetos deverão seguir os Padrões e normas relacionadas aos ambientes que prestam serviços de saúde, sobretudo a NBR 7256, 16401/08 e RDC nº. 50/02 – ANVISA;</p> <p>c) A contratada terá o prazo de 70 (setenta) dias para elaboração dos projetos/conclusão dos serviços;</p> <p>d) Para efeitos de quitação total do pagamento, o IDTECH exigirá a conclusão dos serviços, incluindo a ART;</p> <p>e) O valor total global dos serviços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos mesmos, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, impostos, taxas, dentre outros;</p>

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 Goiânia/GO, 12 de abril 2013.


JOSE CLAUDIO ROMERO
 COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO – OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ATHOS RIOS JÚNIOR
 RG/CI Nº 1.048.888 SSP/GO
 CAU Nº 20.851-5
 CPF/MF Nº 228.346.801-91
 CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Rosemeire de Souza
 Nome: Rosemeire de Souza
 RG/CI: 3398865 SPTC/GO
 CPF/MF: 875.456.591-04

2ª Alexsandro Jorge Lima
 Nome: Alexsandro Jorge Lima
 RG/CI: 2.916.503
 CPF/MF: 812.159.321-20